



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1140/2023

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

Processo nº 0264614-90.2021.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Topiramato** e **Aripiprazol**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 58 a 63 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021 no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (**transtorno de personalidade com instabilidade emocional e transtorno afetivo bipolar**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Topiramato** e **Aripiprazol**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina ou Clozapina frente ao pleiteado **Aripiprazol**; e Lamotrigina frente ao pleiteado **Topiramato**.

2. Acostado às folhas 177 a 178 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1898/2021 emitido em 19 de agosto de 2022, em complemento ao parecer acima mencionado, entretanto sem a elucidação da questão levantada acerca da avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina ou Clozapina frente ao pleiteado **Aripiprazol**; e Lamotrigina frente ao pleiteado **Topiramato**.

3. Em documento médico mais recente, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CAPS III Franco Basaglia (fl. 268) emitido pelo médico em 27 de janeiro de 2023, foi reiterado que a Autora apresenta grande instabilidade do humor, com diversos episódios de irritabilidade, auto e heteroagressividade e frangofilia que culminaram em diversas internações psiquiátricas prévias. Além disso, a Demandante tem relatos de algumas tentativas de suicídio pretéritas, apresentando como hipóteses diagnósticas os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F60.3 – transtorno de personalidade com instabilidade emocional** e **F31 – transtorno afetivo bipolar, episódio atual maníaco com sintomas psicóticos**. Nos últimos meses, a Autora tem apresentado humor mais deprimido e diminuição da vontade e pragmatismo, estando em uso de Topiramato na posologia de 200mg por dia, bupropiona 150 mg/dia e Aripiprazol na posologia de 20mg por dia. O médico assistente participou que a Autora possui histórico de diversas internações psiquiátricas, já tendo feito uso de Carbonato de Lítio, Ácido Valproico, Risperidona, Carbamazepina, Olanzapina e Quetiapina, porém, interrompeu o uso de todos esses medicamentos por não suportar os efeitos adversos causados, o que trouxe descontinuidade do tratamento medicamentoso, trazendo consequentes crises psíquicas e internações psiquiátricas. Relata que a prescrição atual tem sido bem aceita, diminuindo frequência e intensidade dos episódios de impulsividade e heteroagressividade, estando a Autora em momento de estabilidade do quadro de forma não vista nos últimos anos.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021 (fls. 58 a 63).

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1898/2022 (fls. 177/178), emitido em 19 de agosto de 2022, **ratificou-se a recomendação de avaliação médica** quanto ao uso das alternativas padronizadas - Haloperidol, Olanzapina, Quetiapina e Clozapina frente ao pleito Aripiprazol (não padronizado no SUS); e do anticonvulsivante Lamotrigina frente ao pleito Topiramato (não padronizado no SUS).

2. Nesse sentido, no **novo documento médico acostado ao processo** (fl. 268), além das informações já relatadas em laudos anteriores, acerca do quadro clínico apresentado pela Autora e o respectivo tratamento necessário, foi **acrescentado** que a Autora “*possui histórico de diversas internações psiquiátricas, já tendo feito uso de Carbonato de Lítio, Ácido Valproico, Risperidona, Carbamazepina, Olanzapina e Quetiapina, porém, interrompeu o uso de todos esses medicamentos por não suportar os efeitos adversos causados*”

3. Diante do exposto e considerando o novo documento médico acostado, a Autora já fez uso de dois medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica - **Olanzapina e Quetiapina**. Entretanto, não houve menção ao uso prévio e/ou contra-indicação aos demais medicamentos que poderiam configurar opções terapêuticas, a saber: Haloperidol, Clozapina e Lamotrigina. Portanto, reitera-se a **recomendação de avaliação médica quanto ao uso das demais alternativas padronizadas supracitadas.**

4. Outras informações relevante foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2472/2021 emitido em 17 de novembro de 2021 (fls. 58 a 63).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02